



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

EDIÇÃO 287 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL RAPOSA SEGUNDA - FEIRA 04 DE MAIO DE 2020 PAG 01

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020	1
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL.....	1
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – CPL.....	1
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – CPL.....	1
DECRETO Nº. 56, DE 04 DE MAIO DE 2020	2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020

PARTES: MUNICIPIO DE RAPOSA e EMPRESA F W A COMÉRCIO LTDA – EPP. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o cardápio escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Raposa, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 338.465,00 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 28/04/2020 até 31/12/2020; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2020: 07.07.02 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação; 12.306.0010.2.029 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo SIGNATÁRIO: Thalyta Medeiros de Oliveira pelo CONTRATANTE e Washington Cesar Almeida Silva pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Raposa – MA. 28 de abril de 2020. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020

PARTES: MUNICIPIO DE RAPOSA e EMPRESA M L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para o

fornecimento de gêneros alimentícios para atender o cardápio escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Raposa, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 11.314,00 (onze mil trezentos e catorze reais). VIGÊNCIA: 28/04/2020 até 31/12/2020; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2020: 07.07.02 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação; 12.306.0010.2.029 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo SIGNATÁRIO: Thalyta Medeiros de Oliveira pelo CONTRATANTE e Karina Santos Silva pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Raposa – MA. 28 de abril de 2020. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL

O Secretário Municipal de Administração E Planejamento, torna público que, por motivos de ordem administrativa, a licitação em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para futuras eventuais aquisições de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades do município de Raposa, anteriormente marcada sua data de abertura para o dia 05 de maio de 2020 às 14h00min, fica ADIADA até ulterior deliberação. Raposa, 04 de maio de 2020. Raimundo Nonato Marque Silva.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – CPL

O Secretário Municipal de Administração E Planejamento, torna público que, por motivos de ordem administrativa, a licitação em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para futuras eventuais aquisições de material de materiais de expediente, consumo, didático, pedagógico e limpeza para atender as necessidades do município de Raposa, anteriormente marcada sua data de abertura para o dia 06 de maio de 2020 às 09h00min, fica ADIADA até ulterior deliberação. Raposa, 04 de maio de 2020. Raimundo Nonato Marque Silva.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – CPL

O Secretário Municipal de Administração E Planejamento, torna público que, por motivos de ordem administrativa, a licitação em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para futuras eventuais aquisições de água mineral para atender as necessidades do município de Raposa, anteriormente marcada sua data de abertura

para o dia 06 de maio de 2020 às 14h00min, fica ADIADA até ulterior deliberação. Raposa, 04 de maio de 2020. Raimundo Nonato Marque Silva.

DECRETO Nº. 56, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece as medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Raposa em virtude da COVID-19, bem como da decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luis, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Raposa, Estado do Maranhão, THALYTA MEDEIROS DE OLVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luis, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001, tendo como destinatários o Estado do Maranhão e os municípios de São Luis, São José de Ribamar, Paco do Lumiar e Raposa;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que “Estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas na Ilha do Maranhão (São Luis, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da COVID-19 e a vista de decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luis, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001; dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica; altera o Decreto no 35.677, de 21 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 52, de 23 de março de 2020, que no seu art. 1º declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do

Município de Raposa – MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, resolve

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretado, em face do cumprimento da decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luis, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001, as seguintes regras que vigorarão até 14 de maio de 2020:

I – a proibição:

a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros, bem como carros e pessoas não residentes ou que não trabalhem no município;

b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos e aulas presenciais, missas e cultos religiosos, funcionamento de bares, academias, com qualquer número pessoas;

c) o transporte de pessoas, carros, motos, caminhões, ônibus e outros em balsas, barcos, canoas, inclusive receptivos náuticos, e Jet skis, salvo autorização especial da autoridade sanitária municipal a ser realizada mediante portaria, sob pena de cassação da licença de funcionamento;

d) o estacionamento de veículos em áreas de lazer ou de comércio não essencial, estando sujeito ao guinchamento do veículo.

II – a determinação de que:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos; poderão funcionar de 7 horas às 18 horas, mas com limite de até 10 pessoas por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

b) os supermercados, farmácias e feiras, deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

c) nos estabelecimentos descritos no inciso anterior, deverá manter os cliente a espera por atendimento em fila e fora do estabelecimento ou com distribuição de senhas, mantendo-se a distância mínima de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra dentro do estabelecimento e com limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez;

d) O Transporte Médico Urgência e Emergência fica restrito aos pacientes de Oncologia e aos que estejam fazendo hemodiálise, ou de pacientes que necessitem de remoção para hospitais de maior complexidade na capital;

e) os bancos, lotéricas e correspondentes bancários realizem o atendimento dos clientes da seguinte forma: segunda-feira: pessoas com CPF terminados em 0 e 1; terça-feira: pessoas com CPF terminados em 2 e 3; quarta-feira: pessoas com CPF terminados em 4 e 5; quinta-feira: pessoas com CPF terminados em 6 e 7; e sexta-feira: pessoas com CPF terminados em 8 e 9, mantendo-se a distância mínima de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra na fila de atendimento;

f) Nos serviços de transporte intermunicipal, somente será admitida a presença de passageiros que estejam utilizando máscaras de proteção, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

III – caberá a fiscalização, aos órgãos da Segurança Pública e às autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas,

concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II.

IV - Somente serão permitidas o funcionamento das seguintes atividades, assim consideradas essenciais:

a) produção e comercialização de alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, observadas as regras fixadas no art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, em supermercados, mercados, feiras, quitandas e estabelecimentos congêneres;

b) serviços de entrega (*delivery*) e retirada no estabelecimento mantidos por restaurantes, lanchonetes e congêneres;

c) assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

d) distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

e) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bens como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) serviços relativos à distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis;

g) serviços funerários;

h) serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

j) segurança privada, bens como serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e

limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, condomínios, entidades associativas e similares;

k) serviços de comunicação social;

l) fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bens como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

m) clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

n) borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

o) atividades internas das instituições de ensino visando a preparação de aulas para transmissão via internet, assim como atividades internas dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados qualquer tipo de atendimento presencial, mesmo que com hora marcada.

V - Fica determinada a suspensão de todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas as áreas da saúde pública.

Art. 2º - O Município realizará nas vias sob sua jurisdição, barreiras de controle e de fiscalização, como forma de evitar a circulação de veículos e pessoas, sendo permitido apenas o acesso de:

a) ambulâncias;

b) viaturas policiais;

c) profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;

d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

e) caminhões;

f) veículos e pessoas a serviço das atividades essenciais elencadas no inciso IV do art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Com vistas a controlar a circulação de trabalhadores e servidores públicos nas vias públicas, ficam os empregadores e órgãos e entidades públicos municipais obrigados a firmar Declaração de Serviço Essencial, em favor de cada trabalhador e servidor cujo serviço seja indispensável para o funcionamento das atividades autorizadas na forma deste decreto.

§1º - A Declaração de Serviço Essencial deverá observar os modelos constantes dos Anexos II e III deste Decreto e deverá ser apresentada pelo trabalhador ou servidor público sempre que solicitado por autoridades estaduais ou municipais, vedada a apresentação de cópia.

§2º - A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 05 de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA,
04 DE MAIO DE 2020.

THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREFEITA

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL**

Autorização para a Circulação de Trabalhadores (*Confeccionar em papel timbrado da empresa*)

A (*nome da empresa*), com sede em (*Cidade/UF*), na (*endereço completo*), inscrita no CNPJ/ME sob o n° (*CNPJ*), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

A (*Nome da Empresa*) é uma empresa dedicada à operação de (*descrever atividades da empresa*), conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Municipal n° 56, de 03 de maio de 2020, as atividades realizadas pela (*Nome da Empresa*) são consideradas serviços essenciais, conforme (*inserir inciso e alínea que contempla a atividade da empresa*) do inciso IV do art. 1º, abaixo transcrito:

[citar dispositivo que contempla a atividade da empresa]

O(A) Sr(a). (*nome do colaborador*), portador (a) do RG n° (*número do RG*), inscrito (a) no CPF/MF sob o n° (*número do CPF*), residente e domiciliado em (*endereço do colaborador*), é empregado da (*nome da empresa*), ocupando a posição de (*cargo do colaborador*). Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (*ou prestador de serviço*), ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa (*ou do tomador de serviço*) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto a responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Raposa (MA), ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e/municipais)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAL****AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**

(*em papel timbrado*)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. dos Pescadores (Av. Principal, s/n, Jardim das Oliveiras, Raposa/MA, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.612.325/0001-98, por meio de seu Secretário de Saúde, a Sr. TATIANA LISBOA SANTANA, CPF n°, que está subscreve, DECLARA que o Sr., é servidor do Município, exercendo o cargo de, matrícula n°....., lotado na, sendo considerado exercente de atividade essencial.

Assim, em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e a Unidade, visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

A Declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto a responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Raposa/MA (MA), _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais)

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n – Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa – MA

www.raposa.ma.gov.br

THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

RAIMUNDO NONATO MARQUES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.